RESOLUÇÃO CONAMA nº 310, de 5 de julho de 2002 Publicada no DOU nº 144, de 29 de julho de 2002, Seção 1, páginas 78-79

Dispõe sobre o manejo florestal sustentável da bracatinga (Mimosa scabrella) no Estado de Santa Catarina.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, de conformidade com as competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e em razão do disposto em seu regimento interno, anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994⁵⁸, e

Considerando o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, especialmente no seu art. 2º, nas Resoluções CONAMA nºs 1, de 23 de janeiro de 1986, 10, de 1º de outubro de 1993, 4, de 4 de maio de 1994; e 237, de 19 de dezembro de 1997; e

Considerando a necessidade de disciplinar a exploração de espécies florestais nativas no Estado de Santa Catarina nas áreas cobertas por vegetação secundária nos estágios avançado e médio de regeneração, resolve:

- Art. 1º O manejo florestal sustentável da bracatinga (*Mimosa scabrella*) em florestas nativas nas áreas cobertas por vegetação secundária, nos estágios médios e avançado de regeneração no Estado de Santa Catarina, somente será admitida nos termos desta Resolução.
- Art. 2º Para os fins exclusivos desta Resolução, serão consideradas como estágio inicial as formações florestais de bracatinga que apresentem densidade acima de dois mil e quinhentos indivíduos de bracatinga por hectare, com DAP igual ou acima de cinco centímetros.

Parágrafo único. Fica proibido o corte para fins de exploração de outras espécies arbóreas encontradas na área.

- Art. 3º A execução do manejo florestal sustentável de que trata esta Resolução, será permitida através do manejo com manutenção da comunidade ou, excepcionalmente, por meio de manejo de povoamento explorado por corte seletivo.
- Art. 4º Para manejo florestal sustentável com manutenção da comunidade, conforme mencionado no art. 3º deverão ser obedecidos os seguintes princípios gerais, fundamentos técnicos e critérios:
 - § 1º Princípios gerais:
 - a) conservação dos recursos naturais;
 - b) conservação da estrutura da floresta e das suas funções; e
 - c) manutenção da diversidade biológica.
 - § 2º Fundamentos técnicos:
- a) levantamento criterioso dos recursos disponíveis a fim de assegurar a confiabilidade das informações prestadas no plano de manejo sustentável;
 - b) caracterização da estrutura da floresta e do sítio florestal;
- c) identificação, análise e controle dos impactos ambientais, atendendo à legislação pertinente;
- d) adoção de procedimentos de exploração florestal que minimizem os danos ao ecossistema:
- e) existência de mecanismo de propagação por sementes que garanta a sua produção sustentada;
- f) manutenção de níveis populacionais da espécie manejada de forma a assegurar a proteção das espécies de flora e fauna, em particular as espécies ameaçadas de extinção;

⁵⁸ Portaria revogada pela Portaria MMA nº 499, de 18 de dezembro de 2002.

- g) estabelecimento de áreas e de retiradas máximas anuais, observando-se o ciclo de corte da espécie manejada;
 - h) adoção de sistema silvicultural adequado; e
 - i) uso de técnicas apropriadas de plantio, sempre que necessário.
 - § 3º Critérios:
- a) exploração limitada a quarenta por cento do número de indivíduos da espécie existentes na área sob manejo; e
- b) manutenção de ao menos cinqüenta indivíduos reprodutivos da espécie (matrizes ou porta sementes) por hectare.
- § 4º A solicitação de exploração prevista neste artigo deverá ser feita por meio do Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS, e se refere somente a bracatinga.
- Art. 5º Para as formações de bracatinga que se apresentem com densidade entre mil e três mil árvores por hectare, com DAP igual ou acima de cinco centímetros, excepcionalmente, conforme mencionado no art. 3º, será permitido o manejo de povoamentos explorados por corte seletivo, com a exploração limitada a setenta por cento dos indivíduos da espécie.
- § 1º A autorização de manejo florestal sustentável em até setenta por cento da área fica limitada às propriedades rurais de até quinze hectares ou em até cinco por cento da área total, nas demais propriedades.
- § 2º A solicitação de exploração prevista neste artigo deverá ser feita por meio do Requerimento Simplificado de Corte-RSC, constante do anexo I, e apresentado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA pelo proprietário do imóvel.
- Art. 6º Para maximizar a produtividade das formações florestais em estágio inicial que apresentem grande densidade de bracatinga (*Mimosa scabrella*), poderá ser efetuado o corte seletivo ou raleamento, de modo que a densidade desta espécie não supere de dois mil e quinhentos indivíduos por hectare.
- Art. 7º Nas propriedades com área inferior a trinta hectares o PMFS será substituído por Requerimento Simplificado de Corte-RSC, constante do anexo I.
- Art. 8º Nos casos em que a área total a ser manejada não exceda a cinco hectares, em propriedades cuja área seja igual ou inferior a quatro módulos fiscais da respectiva região, desde que não ultrapasse a trinta hectares a autorização de manejo poderá ser concedida a partir de Solicitação Simples-SS, fundamentada em laudo técnico emitido por profissional habilitado, conforme disposto no anexo II, e encaminhado ao IBAMA.

Parágrafo único. Em áreas de manejo de até dois hectares anuais será permitido o uso do solo para agricultura de subsistência, por meio da consorciação e rotação de culturas.

- Art. 9º Nos casos de plantio de bracatinga (*Mimosa scabrella*), seja em sistema de monocultura, reflorestamentos mistos ou em sistemas agroflorestais, devidamente comprovado por meio do registro no IBAMA e posterior fiscalização, a autorização de corte será realizada a partir de uma comunicação direta ao IBAMA, seguindo o roteiro do anexo III.
- Art. 10. O PMFS, o RSC e a SS somente serão aprovados em propriedades que comprovarem, previamente:
 - I a averbação, manutenção e recuperação adequadas da Reserva Legal; e
- II manutenção e recuperação das áreas de preservação permanente e de outras áreas protegidas.
- Art. 11. O PMFS, o RSC e o laudo para a SS devem ser elaborados e executados sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado na forma da lei e registrado no IBAMA, conforme regulamentação pertinente.

- Art. 12. A autorização para exploração do PMFS e do RSC, bem como o deferimento da SS constitui instrumento de controle para a comprovação da origem da matéria-prima florestal.
- § 1º A Autorização para Transporte de Produtos Florestais-ATPF será fornecida ao detentor do PMFS, do RSC ou da SS, quando este for destinatário da matéria-prima florestal, ou ao comprador que estiver registrado no IBAMA, mediante a apresentação da Declaração de Venda de Produtos Florestais-DVPF, conforme Portaria Normativa nº 125-N, de 22 de novembro de 1993, do IBAMA.
- § 2º A ATPF será fornecida com os campos um a oito e quatorze a dezesseis preenchidos, e após a expedição da Autorização para Exploração.
- Art. 13. O PMFS, previsto no art. 4º, o RSC, previsto no art. 5º e a SS, prevista no art. 8º ou a comunicação de plantio, prevista no art. 9º poderão ser encaminhados para outros órgãos, no âmbito estadual ou municipal, desde que estes apresentem estrutura técnica adequada para análise, conforme regulamentação pertinente, e sejam integrantes do SISNAMA.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo deverão comunicar o IBAMA e requerer a emissão das ATPF, conforme regulamentação pertinente.

- Art. 14. Fica vedada a conversão da área manejada para outros usos do solo.
- Art. 15. O IBAMA fiscalizará a execução do PMFS, do RSC e do SS, com vistas ao cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. Verificadas irregularidades ou ilicitudes na execução deve o IBA-MA:

- I diligenciar providências e aplicar as sanções cabíveis;
- II promover ação civil pública;
- III oficiar ao Ministério Público Federal, visando à instauração de procedimento civil ou criminal; e
- IV representar ao respectivo conselho profissional competente em que estiver registrado o responsável técnico, para a apuração de sua responsabilidade técnica.
- Art. 16. As funções atribuídas ao IBAMA no artigo anterior poderão ser assumidas pelos órgãos a que se refere o art. 13 desde que apresentem estrutura técnica adequada, conforme regulamentação pertinente, e sejam integrantes do SISNAMA.
- Art. 17. O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades criminais e administrativas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e em outras normas aplicáveis, sem prejuízo de reparação dos danos causados, na forma do § 1º do art. 14, da Lei nº 6.938, de 1981.
- Art. 18. As questões operacionais referentes a esta Resolução devem ser complementadas através de regulamentações interinstitucionais envolvendo o IBAMA os órgãos estaduais e/ou municipais relacionados.
- Art. 19. As autorizações concedidas nos termos desta Resolução terão validade máxima de cinco anos.

Parágrafo único. Admite-se a renovação da autorização, preenchidos os requisitos previstos nesta Resolução e demais normas aplicáveis, após comprovação pelo empreendedor do cumprimento de suas obrigações, no âmbito da autorização anterior.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PESTANA - Presidente do Conselho Interino

ANEXO I REQUERIMENTO SIMPLIFICADO DE CORTE-RCS

Ilm° Sr. Superintendente Estadual do Ins Recursos Naturais Renováveis-IBAMA/SC,	stituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
residente à . Dist	rito de , Município de
residente à, Dist	, nacionalidade
, profissão	, estado civil, CPF nº
, profissão , RG/Órgão Emissor/UF _	, requer a Vossa Senhoria
Autorização para corte de bracatinga, confor arts. 5º, 6º e 7º, a ser efetuado em sua proprie	me prevê a Resolução CONAMA nº 310/02,
criminadas:	
1 - Nome da propriedade;2 - Localização georeferenciada;	
3 - Área da propriedade (ha);	
4 - Área a ser manejada (ha);	
5 - Área de Reserva Legal (ha);	
6 - Método de manejo definindo as áreas	dos talhões e os períodos de corte:
7 - Estimativa do volume de madeira e/ou	
	e, endereço completo, CGC ou CPF, profissão,
número de registro no IBAMA, número de re	egistro no respectivo conselho profissional
competente e número do visto/região, se for	o caso); endereço completo, CGC ou CPF, profissão,
número de registro no IBAMA, número de r	
competente e número do visto/região, se for	
Para completar as informações, juntam-se	
a) prova de propriedade atualizada;	O
	to Territorial Rural-ITR do ano anterior, se
necessário;	
c) croqui esquemático da propriedade;	
d) croqui de acesso à propriedade em 1	relação ao município onde a mesma está
localizada;	
e) croqui dos talhões a serem manejados	
f) documento de averbação da Reserva Le	
g) declaração de manutenção e recuperado permanente e outras áreas protegidas.	ção de Reserva Legal, áreas de preservação
Nestes Termos, pede deferimento.	
, de	de 20
Proprietário	
ANEX	·
SOLICITAÇÃO SIMPLES DA BRACATINGA (<i>MI</i>	
Ilmº Sr. Superintendente Estadual do Inc	stituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/SC.	. ahaixo assinado.
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/SC, residente à, Distrito de	. Município de
, Unidade da Federação de	, nacionalidade
profissão, estado civil	, CPF nº,
RG/Órgão Emissor/UF para exploração da bracatinga (<i>Mimosa scal</i>)	, requer a Vossa Senhoria autorização
para exploração da bracatinga (Mimosa scale	orella), a ser efetuado em sua propriedade.

conforme prevê a Resolução CONAMA nº 310/02, art. 8º, de acordo com as especificações discriminadas a seguir:

- 1 Localização da propriedade, incluindo croqui de acesso à propriedade em relação ao município onde a mesma está localizada;
 - 2 Prova de titularidade ou posse;
 - 3 Área da propriedade (ha);
 - 4 Área com cobertura florestal natural (ha);
 - 5 Área a ser manejada (ha);
 - 6 Área para Reserva Legal (ha);
 - 7 Laudo do responsável técnico;
 - 8 Documento de averbação da Reserva Legal; e
- 9 Declaração de manutenção e recuperação de Reserva Legal, áreas de preservação permanente e outras áreas protegidas.

Limites da Área de Reserva Legal:		
Nestes Termos, pede deferimento.	do 20	
, de	ue zu	
Proprietário		
Testemunha:		
Nome:		
RG/Nº		
Assinatura		

ANEXO III COMUNICAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA BRACATINGA (MIMOSA SCABRELLA) PLANTADA

Ilm° Sr. Superinten	dente Estadual do Institu	to Brasileiro do Meio Ambie	nte e dos Recur-	
sos Naturais Renováveis - IBAMA/SC,		, abaixo assinado, residente		
à	, Distrito de	, Município de	, Unidade	
		, profissão		
estado civil	, CPF nº	, RG/Órgão Emissor	:/UF	
, comı	ınica a Vossa Senhoria a ex	xploração da bracatinga (M	imosa scabrella)	
plantada, a ser efetua	ido em sua propriedade,	conforme prevê a Resoluç	ão CONAMA nº	
310/02, art. 9º, de acc	ordo com as especificaçõ	es discriminadas a seguir:		

- 1 Localização da propriedade georeferenciada;
- 2 Área da propriedade (ha);
- 3 Área de corte (ha);
- 4 Área para Reserva Legal (ha);
- 5 Identificação do Responsável técnico (nome, endereço completo, CGC ou CPF, profissão, número de registro no IBAMA, número de registro do respectivo conselho profissional competente e número do visto/região, se for o caso);
 - 6 Estimativa do volume de madeira e/ou lenha a ser explorado;
- 7 Laudo do responsável técnico, incluindo avaliação da forma de plantio e condução do povoamento, bem como registro do povoamento no IBAMA.

Para completar as informações, juntam-se os seguintes documentos:

- a) prova de propriedade atualizada;
- b) comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural-ITR do ano anterior;
- c) croqui esquemático da propriedade;
- d) croqui de acesso à propriedade em relação ao município onde a mesma está localizada;

gal:

	ermos, pede deferime , de		e 20		
Proprietá	ário				
Testemu					
Nome: _					
Assinatu	ra				
		ANEXO I			
	TERMO DE RES DE FLO	SPONSABILID <i>A</i> DRESTA MANE			
Aos	_ dias do mês de	đ	o ano de	, o Senhoi	ſ,
filho de	ed	de	. resid	ente à	. Distrito de
	, Município de , naciona , RG/Órgão Em ominado	,1	Unidade da F	ederação de	,
estado civil _	, naciona	alidade	, pro	fissão	, CPF nº
	, RG/Órgão Em	nissor/UF		legítimo p	roprietário do
imóvel deno	ominado	_, Município d	e	, neste Esta	do, registrado
sob o nº	, fls	_, do livro	do	Cartório c	de Registro de
	n área total de				
	sta o que dispõe as l				
	i área de				
	priedade, fica gravad				
	lorestal sob forma de				
	tual proprietário com gravame sempre bom			idellos ou suce	essores a razer
	ísticas e Confrontação			cordo com a ár	ea delimitada
	pográfica que faz pa				
ia piana to	pogranica que laz pa	rte integrante	do presente		
Limites	da Área de Floresta a	a ser Manejad	a (de acordo	o com a área o	delimitada na
	gráfica que faz parte				
Nestes Te	ermos, pede deferime	ento.			
Dronvioté	(via				
Proprietá Testemu					
RG/Nº					
Testemu					
Nome: _					
RG/Nº					

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 29 de julho de 2002.